

DECRETO Nº 1.593, DE 3 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a divulgação à eventuais interessados da relação de pessoas físicas habilitadas a receber títulos de propriedade do loteamento denominado “Wika Úrsula Wiegand”, e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto artigo 10 da Lei Complementar nº 126, de 10/12/2015;

DECRETA

Art. 1º. Ficam habilitadas a receber os títulos de propriedade do loteamento Wika Úrsula Wiegand, conforme matrícula, lote, rua/ avenida, metragem, beneficiário e cadastro municipal, as pessoas físicas abaixo indicadas:

Matrícula	L	Rua/ Avenida	M²	Beneficiário (a)(s)	Cadastro
18.235	8	Antonio Ap. Domingos	131,39	Fabio Moraes Pereira	03.0034.0691.00
18.229	2	Wika Úrsula Wiegand	120,19	Eliene Faustina dos Santos Rodrigues	03.0034.0631.00
				Jose Nilson Gama Rodrigues	
18.231	4	Wika Úrsula Wiegand	290,43	Nelci Gomes dos Santos	03.0034.0649.00
18.234	7	Antonio Ap. Domingos	86,7	Gildete Rodrigues dos Santos	03.0034.0681.00
				Evaldo Bispo dos Santos	
18.228	1	Wika Úrsula Wiegand	130,46	Daniela Vieira Rodrigues Cavalheiro	03.0034.0625.00
				Marcio Jose Rodrigues	
18.233	6	Antonio Ap. Domingos	80,51	Oswaldo Moreira dos Santos	03.0034.0675.00
				Maria de Fátima Bispo dos Santos	
18.230	3	Wika Úrsula Wiegand	125,28	Maria Elena da Silva Alves	03.0034.0637.00
				Laudemiro Alves da Silva	

Parágrafo único. A relação constante do artigo 1º é baseada nos procedimentos administrativos de cada lote devidamente avaliados pela Comissão de Regularização Fundiária Municipal e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 126/2015.

Art. 2º. Eventuais interessados poderão apresentar reclamações ou discordâncias, por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado contra erros e omissões, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Iperó e direcionado à Comissão de Regularização Fundiária Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias contados da afixação no paço Municipal.

§1º. Apresentada eventual reclamação ou discordância, a Comissão Regularização Fundiária Municipal se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias e remeterá o parecer ao Chefe do Poder Executivo para decisão no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A suscitação de dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto não julgadas ou enquanto perdurar tal situação, impedirá a expedição do título de propriedade.

§3º. Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os títulos de propriedade através da respectiva escritura de alienação gratuita, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 126/2015.

Art. 3º. As despesas com a lavratura das escrituras e respectivos registros serão suportadas pelos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 3 DE MARÇO DE 2016.



VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 3 de março de 2016.



JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo